



Checklist de Análise Técnica e Atribuição de Notas
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Identificação da Proposta

- **OSC Proponente: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE – CNPJ: 07.836.454/0001-46**
- **Data da Análise: 06 / 05 / 2026**

2. Critérios de Julgamento e Pontuação (Tabela 2 do Edital)

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1



<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V) e as metas e resultados propostos.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0 ponto): A proposta apresenta orçamento detalhado, compatível com o valor de referência e coerente com os custos necessários à execução do objeto, sem indícios de inexecuibilidade.</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto): A proposta apresenta compatibilidade geral com o valor de referência, admitindo-se variações justificadas, sem comprometer a execução do objeto.</p> <p>- Inadequação (0,0): A proposta apresenta valor incompatível com o objeto, seja por superdimensionamento ou por indícios de inexecuibilidade.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1</p>
<p>(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, a Comissão de Seleção utilizará, como referência complementar, os critérios técnicos constantes do Anexo XII deste Edital, especialmente no que se refere à experiência institucional, estrutura organizacional, qualificação do corpo técnico, mecanismos de governança e demais elementos relacionados à aptidão da OSC para execução do objeto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10</p>

3. Avaliação Técnica Complementar (Subsídio para o Critério E – Anexo XII)

Avalie os eixos qualitativos abaixo para fundamentar a nota do Critério (E).

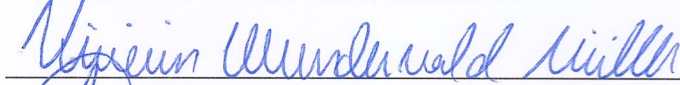


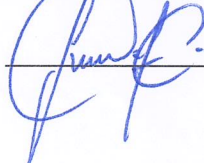
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Administração



Eixo de Avaliação	Critério	Pontuação Máxima
I – Capacidade Institucional	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na execução de serviços de saúde no âmbito do SUS	10 ✓ 10
	Estrutura administrativa, operacional e de governança compatível com o objeto	10 ✓ 10
	Regularidade e qualificação do corpo dirigente e técnico	10 ✓ 10
Subtotal I		30 30
II – Qualificação Institucional	Certificação CEBAS – Saúde válida	3 ✓ 03
	Premiações, certificações ou reconhecimentos por boas práticas em saúde	5 ✓ 05
	Atuação comprovada em projetos sociais, comunitários ou voluntários na área da saúde	5 ✓ 05
	Existência de auditoria externa independente com parecer favorável no último exercício	7 ✓ 07
Subtotal II		20 20
III – Qualidade do Plano de Trabalho	Diagnóstico situacional e aderência ao território e à RAS municipal	10 ✓ 10
	Coerência das metas, indicadores e resultados esperados	10 ✓ 10
	Metodologia de execução, monitoramento e avaliação	10 ✓ 10
	Compatibilidade do plano de aplicação dos recursos com o objeto	10 ✓ 10
Subtotal III		40 40
IV – Sustentabilidade e Governança	Mecanismos de controle interno, transparência e integridade	5 ✓ 05
	Estratégias de continuidade dos serviços e mitigação de riscos	5 ✓ 05
Subtotal IV		10 10

Assinaturas Técnicos Avaliadores:







4. Verificação de Critérios de Eliminação (Art. 8.6.7 do Edital)

Condição de Eliminação	Ocorrência (Sim/Não)
Pontuação total inferior a 6,0 pontos?	[] Não
Nota "Zero" nos critérios (A), (B), (C) ou (E)?	[] Não
Ausência de informações essenciais (Metas/Indicadores/Prazos/Valor)?	[] Não
Proposta em desacordo com as regras do Edital?	[] Não
Valor manifestamente incompatível/inexequível?	[] Não

5. Conclusão da Comissão

CLASSIFICADA – Pontuação: 10
 ELIMINADA – Motivo:

Após a análise do recurso administrativo, considero a decisão judicial de 1.ª instância que suspendeu a sanção de impedimento para formar parcerias com outros municípios, foram afastados os motivos que levaram a desclassificação inicial. Dessa forma, após nova reanálise técnica e pela Comissão de Seleção e Julgamento, a proposta passa a ser considerada apta para classificação, com prosseguimento regular do processo, atendendo aos requisitos exigidos no Edital de Licitação Pública nº 001/2026.

Assinaturas Membros da Comissão:

Aline da Costa Martins
Gabrieli S. B. F. Flor
Amanda Gomes Araujo



**ATA 002/2026 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, reuniram-se, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, os membros da Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público nº 001/2026, instituída para condução da fase de seleção destinada à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 4.255/2017 e das disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Participaram da reunião os seguintes membros da Comissão de Seleção: Gabrielle Lessin Cardoso Flor – Presidente da Comissão; Aline da Costa Martins – Membro da Comissão; Amanda Santos Araujo – Membro da Comissão. Também participaram da reunião, prestando apoio técnico à análise dos recursos apresentados, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde: Jeferson da Silva Pedro e Vinicius Wundervald Muller. Participou, ainda, a Coordenadora de Parcerias, Jéssica Tatiane da Silva Melfior.

A presente reunião teve por finalidade a análise preliminar dos recursos administrativos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 001/2026, após publicação do resultado preliminar da fase de julgamento das propostas.

A Comissão registrou que os recursos apresentados pelas organizações participantes foram devidamente recebidos e analisados, permanecendo, contudo, pendente o prazo para apresentação das contrarrazões, motivo pelo qual determinadas reanálises e deliberações finais permanecerão sobrestadas até a conclusão da fase recursal, em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e devido processo administrativo.

Inicialmente, passou-se à análise do recurso apresentado pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, no qual a entidade alegou que a penalidade anteriormente identificada estaria suspensa por decisão judicial proferida em primeira instância, permanecendo eventual restrição limitada exclusivamente ao Município de São José do Norte/RS.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada pela Comissão, entendeu-se que não subsiste impedimento apto a inviabilizar a continuidade da participação da entidade no certame. Assim, procedeu-se à análise integral dos critérios previstos na Tabela 2 do Edital e da Avaliação Técnica Complementar constante no Anexo XII, concluindo-se que a organização preencheu plenamente os requisitos técnicos e operacionais exigidos, obtendo nota máxima de 10,0 pontos.

Na sequência, foi analisado o recurso apresentado pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH. Quanto às alegações relacionadas ao Estatuto do Instituto Riograndense de Políticas Públicas, verificou-se que o documento encontra-se regular e atualizado após a eleição da atual mesa diretora, inexistindo inconsistência apta a comprometer a avaliação anteriormente realizada.

A Comissão consignou, ainda, que o Edital de Chamamento Público prevê expressamente, para fins de pontuação, a análise técnica relativa ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e às premiações/reconhecimentos institucionais, razão pela qual a pontuação atribuída observou estritamente os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Também foi verificado que consta indicador relacionado à digitalização no âmbito do Instituto Riograndense de Políticas Públicas, diferentemente do alegado pela recorrente. Quanto à alegação acerca da inexistência de previsão de contratação de jovem aprendiz, a Comissão registrou que o edital não estabelece tal exigência, não havendo repercussão técnica ou jurídica para fins de avaliação da proposta.

No tocante às alegações direcionadas ao Instituto Maria Schmitt – IMAS, relacionadas à documentação apresentada, a Comissão esclareceu que tais aspectos não são objeto de análise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Administração



na presente fase técnica de julgamento das propostas, sendo matéria pertinente à fase de habilitação, nos termos do edital.

Quanto às impugnações apresentadas pelo Instituto Riograndense de Políticas Públicas – IRPP, a Comissão consignou que as declarações apresentadas pela entidade foram avaliadas no âmbito técnico da proposta, não sendo consideradas como premiações ou reconhecimentos institucionais, uma vez que não foi localizado elemento comprobatório de reconhecimento de excelência além da prestação regular do serviço básico.

A Comissão registrou que o quesito referente às premiações e reconhecimentos institucionais busca identificar organizações que demonstrem desempenho de excelência, inovação ou destaque institucional para além da execução satisfatória ordinária dos serviços.

Consignou-se, ainda, que o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS integra expressamente os critérios de pontuação previstos no próprio Edital de Chamamento Público nº 001/2026, inexistindo irregularidade na sua consideração para fins avaliativos.

No que se refere às alegações relacionadas aos gastos administrativos do Instituto Maria Schmitt – IMAS, a Comissão entendeu que os argumentos apresentados possuem pertinência para reanálise complementar. Contudo, deliberou-se pela apreciação definitiva da matéria apenas após o recebimento das contrarrazões, a fim de evitar prejuízo ao contraditório e assegurar observância integral aos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, analisou-se o recurso apresentado pela Associação Saúde em Movimento, especialmente quanto à alegação de redundância dos indicadores previstos no edital. A recorrente sustentou que, dos 35 indicadores exigidos, apenas 10 seriam suficientes para contemplar integralmente as metas previstas.

Entretanto, segundo entendimento desta Comissão, não se mostra tecnicamente possível que apenas 10 indicadores sejam suficientes para abranger integralmente todas as metas, diretrizes, políticas públicas e mecanismos de avaliação previstos no objeto do Chamamento Público nº 001/2026. A Comissão manteve o entendimento de que a supressão significativa dos indicadores compromete a adequada aferição da execução do objeto, da efetividade das ações propostas e do acompanhamento dos resultados esperados pela Administração Pública.

Nada mais havendo a tratar, às 17h do dia 06 de maio de 2026, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento, pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que prestaram apoio técnico à análise dos recursos e pela Coordenação de Parcerias do Município de Tramandaí/RS.

Gabrielle Iessin Cardoso Flor

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

Aline da Costa Martins

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

Amanda Santos Araujo

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

Jeferson da Silva Pedro

Apoio Técnico da Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Administração



Vinicius Wundervald Muller

Vinicius Wundervald Muller
Apoio Técnico da Secretaria de Saúde

Jésica T. S. Melfior

Jésica Tatiane da Silva Melfior
Coordenadora de Parcerias